



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Adão Pedro de Oliveira

Oficial

Rua Ipiranga, 636 - Centro - Cianorte-PR - CEP 87200-000 - Fone (44) 3629-1262

LIVRO A-039 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.055-055 FOLHA 179

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.055-055, no livro A-039, as folhas 179/187, em data 23/08/2024, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 009



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO BOM JESUS**, denominado simplesmente também **IBJ**, é uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter humanitário, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 13 de maio de 2004, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos 1º Ofício, na cidade de Cianorte (PR), sob o nº. 1055, do Livro A-006, inscrita no **CNPJ sob o nº. 06.3939.994/0001-51**, certificada como entidade beneficente de assistência na área de saúde - **CEBAS SAÚDE** conforme portaria do Ministério da Saúde nº 234 de 04 de março de 2013, regendo-se pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Complementar nº 187/2021, pelo Decreto 11.791/2023 e pelas demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sede social do **IBJ** localiza-se na Rua da Constituição nº 489, CEP 87.200-145, centro, Município de Cianorte, Estado de Paraná, podendo criar e manter escritórios ou filiais em qualquer unidade do território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração do **IBJ** é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13 de maio de 2004.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A finalidade preponderante do **IBJ** é a de atuar no âmbito da saúde congregando para o cumprimento desses objetivos, as seguintes atividades:

I - Hospitalar de internação e ambulatorial, promover, respeitada a legislação específica, inclusive gratuitamente, programas na área da saúde, de natureza preventiva, curativa, saúde da família e outros em unidades hospitalares de alta e média complexidade, prontos socorros, pronto atendimento e unidades de saúde de atenção básica;

II - Administrar centros de saúde, diagnóstico, laboratorial e outros serviços auxiliares de diagnóstico, realizar a gestão, a prestação de serviços na área da saúde e administração de quaisquer unidades de saúde, disponibilizando os recursos humanos necessários para a realização das atividades meio e atividades fins, das unidades de saúde sob sua gestão e administração;

III - Desenvolver programas de nutrição, amamentação, saúde da família, atenção à maternidade e à terceira idade;

IV - Organizar treinamentos e programas de atualização para o profissional da saúde;

V - Organizar seminários, congressos, feiras e outros eventos e ações voltados ao setor de saúde;

VI - Atuar em parceria com o poder público, para cumprimento da norma constitucional, de forma complementar do Sistema Unico de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato ou convênio, de modo a permitir a manutenção, constância e eficiência dos serviços colocados à disposição da comunidade em geral.

Parágrafo 1º - Os serviços e atividades serão realizados com recursos próprios provenientes da prestação de serviços de saúde e/ou provenientes de parcerias com o Poder Público, estabelecidos através de contratos de gestão, convênios, contratos, parcerias e outras avenças.

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700

[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



Parágrafo 2º - Para cumprir seus objetivos, o IBJ atuará tanto na execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como por meio de apoio de empresas privadas, associações, fundações e outras entidades não governamentais e sem fins econômicos e órgãos do setor públicos, que atuem em áreas relacionadas aos seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º - No cumprimento de seus objetivos e finalidades, o **IBJ** obedecerá aos princípios da eficiência, da legalidade, da economicidade, da probidade administrativa, da publicidade e a universalidade nos atendimentos.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, o **IBJ** poderá firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos, bem como articular-se pela forma mais conveniente, com órgãos e/ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único - É vedado ao IBJ a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro, sendo que seus eventuais excedentes financeiros serão aplicados no desenvolvimento de suas próprias atividades.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

Artigo 6º - O **IBJ** será constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos nas seguintes categorias:

I- Associado Fundador - aqueles que participaram da assembleia geral de constituição, pagantes de contribuições anuais estabelecidas;

II- Associado Efetivo - pessoas naturais admitidas por ato do Conselho de Administração que contribuirão em prol do IBJ mediante doação de bens, serviços ou recursos financeiros, pagantes de contribuições anuais estabelecidas.

Parágrafo Único - O IBJ admitirá ou não um novo associado, segundo critérios de conveniência e oportunidade e considerará as exigências da lei e as previstas neste estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como a legislação aplicável ao IBJ;

II. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do IBJ, abstendo-se de praticar atos que comprometam, tanto a sua integridade patrimonial quanto moral;

III. Cooperar de forma material e/ou intelectual, para o engrandecimento do IBJ;

IV. Quitar as contribuições que vierem a ser definidas pelo IBJ;

V. Propugnar pela consecução dos objetivos do IBJ;

VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e zelar pelo patrimônio do IBJ.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

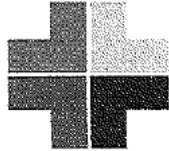
Adão Pedro de Oliveira

Oficial

Rua Ipiranga, 636 - Centro - Cianorte-PR - CEP 87200-000 - Fone (44) 3629-1262

LIVRO A-039 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.055-055 FOLHA 180

Folha 002 de 009



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



I. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, na forma deste estatuto;

II. Participar das reuniões da assembleia geral;

III. Apresentar e oferecer sugestões sobre assuntos de interesse do IBJ;

IV. Habilitar-se para atividades, programas e projetos do IBJ;

V. Requerer, por escrito, informações sobre assuntos do IBJ;

VI. Exigir o cumprimento deste Estatuto;

VII. Requerer seu desligamento do quadro de associados do IBJ;

VIII. Tomar parte, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do IBJ.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo IBJ.

Artigo 10 - O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades do IBJ ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sujeita-se à pena de exclusão do quadro social por justa causa.

Parágrafo 1º. - A competência para deliberar sobre exclusão de associados do quadro social é do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - A demissão do quadro associativo será automática:

I. A requerimento do associado;

II. Em caso de falecimento do associado;

III. Quando o associado deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado, consecutiva ou alternadamente, dentro do exercício.

Parágrafo 3º. - Quando qualquer associado, membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal abandonar suas atividades e deixar de cumprir seus deveres e/ou mudar de endereço e não comunicar o novo endereço de tal forma que não seja possível sua localização, será publicado edital em jornal de ampla circulação assinalando prazo de 10 (dez) dias para manifestação, findo o qual se consuma a exclusão automática.

Artigo 11 - Além das hipóteses previstas neste Estatuto, constituem justa causa para exclusão de associado ou ocupante de cargo executivo:

I. A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;

II. Desvio de conduta que caracterize desvio de finalidade do IBJ;

III. Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do IBJ;

IV. Agressão física ou ofensa grave contra associados do IBJ;

V. O descumprimento comprovado, doloso ou culposo, das respectivas competências.

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



Parágrafo Único - No caso de membro do Conselho Administração, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o desligamento voluntário só se considerará consumado após a comprovação de que o integrante se encontra em dia com a prestação de contas das atividades de sua competência.

CAPÍTULO V - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Artigo 12 - O IBJ poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições do seu exercício.

Artigo 13 - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada exclusivamente por pessoa física ao IBJ.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo sua relação jurídica com o IBJ regida pela Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS

Artigo 14 - O IBJ é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral, órgão máximo de deliberação;
- II. Conselho de Administração, órgão máximo de direção e administração;
- III. Diretoria Executiva, órgão máximo de execução e gestão;
- IV. Conselho fiscal, órgão fiscalizador financeiro, fiscal e contábil do IBJ.

Artigo 15 - Os associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IBJ em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil, administrativa e criminalmente, por violação da lei ou deste estatuto.

Artigo 16 - O IBJ poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Regimento Interno, Regulamentos ou Portarias Normativas.

Parágrafo 1º. - O Regimento Interno será baixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - Os Regulamentos poderão ser baixados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, desde que não contrariem este estatuto ou o Regimento Interno.

Parágrafo 3º. - As Portarias Normativas são atos de competência da Diretoria Executiva e se destinam a disciplinar as atividades de rotina administrativa do IBJ.

Artigo 17 - Aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 1º - Poderão ser remunerados os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Adão Pedro de Oliveira

Oficial

Rua Ipiranga, 636 - Centro - Cianorte-PR - CEP 87200-000 - Fone (44) 3629-1262

LIVRO A-039 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.055-055 FOLHA 181

Folha 003 de 009



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, na forma da Lei nº 13.151/2015.

Parágrafo 2º - Poderão ser remunerados diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

Parágrafo 3º - A remuneração dos dirigentes estatutários, será inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 4º - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Parágrafo 5º - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no parágrafo 3º.

Parágrafo 6º - Não há impedimento à remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo 7º - No caso de remuneração dos membros dos conselhos de administração criados visando atender os requisitos e exigências de legislações específicas municipais, estaduais e federal, em virtude da celebração de contratos de gestão, convênios, termos de colaboração ou de fomento, e outras avenças similares, deverá se observar as disposições da legislação respectiva acerca da remuneração dos dirigentes, não se deixando de observar para estes conselhos, caso permissivo, os limites estabelecidos para o Conselho de Administração da sede.

Parágrafo 8º - Quando vedado pela legislação municipal, estadual ou federal, os conselheiros não receberão, em hipótese alguma, qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão integrar a Diretoria Executiva, mas, nesse caso, deverão renunciar ao respectivo cargo.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A assembleia geral constitui-se de todos os associados no pleno gozo dos direitos legais e estatutários, sendo o órgão máximo de deliberação do IBJ, exercendo, ainda, atribuições normativas, consultivas, de orientação e de controle de todas as atividades institucionais, nos termos deste Estatuto.

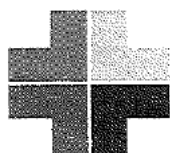
Parágrafo 1º. - A assembleia geral ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração uma vez por ano, mediante edital com 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

Parágrafo 2º. - A assembleia geral extraordinária, para discussão e deliberação acerca de tema específico, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda:

I. Pelo Diretor Executivo;

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



II. A requerimento da maioria qualificada (2/3) dos membros do Conselho de Administração;

III. A requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 20 - A assembleia geral instalar-se-á:

- a) Em primeira convocação, com a maioria absoluta (50% +1) dos associados;
- b) Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido pela primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º. - A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, pelo Diretor Administrativo e, na ausência destes, por qualquer um dos associados, indicado pelos presentes antes do início dos trabalhos.

Parágrafo 2º. - A assembleia geral será secretariada por qualquer dos associados presentes, designado por quem presidir a reunião, de tudo lavrando-se ata em termo próprio, assinada pelo Presidente e Secretário, devendo os demais assinar a lista de presença.

Parágrafo 3º. - Salvo às hipóteses de previsão legal, o registro de atas das assembleias gerais poderá ser dispensado.

Artigo 21 - As deliberações das assembleias gerais, salvo disposições em contrário deste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta (50% + 1) de votos.

Parágrafo Único - Cada associado, de qualquer categoria, tem direito apenas a um único voto, vedada, em qualquer assembleia, a representação por procuração.

Artigo 22 - Compete à assembleia geral:

- I. Apreciar as propostas do Conselho de Administração sobre alterações ou reformas parciais ou totais deste estatuto;
- II. Destituir, nos casos previstos em lei ou neste estatuto, membros do Conselho de Administração, mediante voto da maioria qualificada (2/3) dos membros presentes à respectiva reunião;
- III. Apreciar, mediante voto da maioria absoluta (50%+1) as contas anuais e respectivas demonstrações contábeis do IBJ, após Parecer do Conselho Fiscal e, nos casos em que este for exigido, também mediante Parecer de Auditoria Externa;
- IV. Eleger e empossar o Conselho de Administração;
- V. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas neste estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração do IBJ, com atribuições normativas e de controle básicos, além das seguintes:

- I. Aprovar propostas de contratos de gestão do IBJ;

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Adão Pedro de Oliveira

Oficial

Rua Ipiranga, 636 - Centro - Cianorte-PR - CEP 87200-000 - Fone (44) 3629-1262

LIVRO A-039 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.055-055 FOLHA 182

Folha 004 de 009



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



- II. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IBJ;
- III. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Fixar a remuneração dos diretores e demais pessoal empregado, nos limites das disposições legais, bem como instituir contribuições de associados;
- V. Aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção do IBJ por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o regimento interno do IBJ que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, cargos, competências e demais atividades inerentes ao seu funcionamento;
- VII. Aprovar por maioria de dois terços de seus membros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IBJ;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão de supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IBJ, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX. Fiscalizar o cumprimento de diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBJ, com auxílio de Auditoria Externa nos casos em que esta seja exigida;
- X. Deliberar sobre a participação do IBJ em programas governamentais, desenvolvidos pela administração direta ou por empresas públicas ou privadas;
- XI. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e contábeis realizadas pelo IBJ;
- XII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do IBJ, na sua deliberação e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XIII. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução dos seus objetos;
- XIV. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IBJ, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- XV. Eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;
- XVI. Autorizar a alienação e/ou a oneração de bens do patrimônio do IBJ
- XVII. Proceder à avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- XVIII. Deliberar sobre a exclusão de associado e julgar eventuais recursos;
- XIX. Participar ativamente, através de seus membros, da vida associativa do IBJ, frequentando suas dependências, visitando as suas unidades, bem como participando de reuniões internas ou externas;
- XX. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por este estatuto.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao Presidente convocar reunião para escolha de novo membro, que completará o mandato.

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS**CNPJ 06.339.994/0001-51****CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022**

Artigo 24 - O Conselho de Administração será composto por membros eleitos e indicados nas seguintes proporções:

- I. Cinquenta e cinco por cento (55%) de membros eleitos dentre os associados do IBJ;
- II. Trinta e cinco por cento (35%) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. Dez por cento (10%) de membros eleitos pelos empregados do IBJ.

Parágrafo Único - Visando o atendimento às legislações municipais, estaduais e federal que exija composição diferente à prevista neste artigo, serão criados Conselhos de Administração próprios contendo a composição exigida, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo §4º do artigo 34 do presente Estatuto.

Artigo 25 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, no âmbito estadual, bem como, no âmbito municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e Servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada onde o IBJ mantiver parceria.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração será de dois anos, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá ser recomposto a qualquer tempo em caso de vacâncias ou para atender a legislação.

Parágrafo 4º. O membro representante dos empregados do IBJ será eleito por seus pares, em pleito a ser definido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o órgão elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Parágrafo 6º. O exercício da Presidência do Conselho de Administração se encerra com o término do mandato do membro do Conselho.

Parágrafo 7º. O Conselho de Administração poderá destituir, fundamentadamente, seu Presidente, exigindo-se para tanto o voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo 8º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração será de dois anos.

Artigo 26 - O Conselho de Administração funcionará com, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

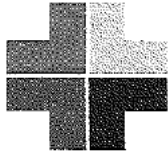
Adão Pedro de Oliveira

Oficial

Rua Ipiranga, 636 - Centro - Cianorte-PR - CEP 87200-000 - Fone (44) 3629-1262

LIVRO A-039 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.055-055 FOLHA 183

Folha 005 de 009



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



Artigo 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vez ao ano;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, ou, ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados do IBJ.

Artigo 28 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas na lei ou neste estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação para reunião ordinária e extraordinária dos órgãos de deliberação será feita mediante edital afixado na sede do IBJ e/ou por meio de carta postada com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias corridos antes da data de realização do evento, podendo ainda a convocação ser feita por meio de comunicação eletrônica, bastando para comprovação da convocação cópia do e-mail da convocação e/ou edital de convocação.

Parágrafo 2º - Do Edital de Convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo 3º - No caso de correspondência encaminhada com o Edital, a mesma será encaminhada para o endereço comercial, residencial ou eletrônico que o associado tenha apresentado ao IBJ.

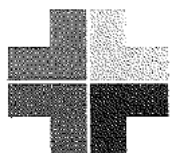
Parágrafo 4º - Se o associado se mudar de endereço e não comunicar essa mudança à administração considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no IBJ, ou endereço eletrônico oferecido, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos.

Artigo 29 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as assembleias e reuniões do Conselho de Administração e outras de sua competência; e ainda, representar o Conselho de Administração em reuniões internas ou externas;
- II. Compete-lhe ainda, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do IBJ;
- III. Assinar todos os documentos sob a responsabilidade e competências do Conselho de Administração para que produzam seus efeitos legais;
- IV. Assinar ordens normativas, regimentos e regulamentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração, para que produzam efeitos legais;
- V. Assinar o regulamento próprio de compras e alienações, contratação de obras e serviços, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IBJ, aprovados pelo Conselho de Administração;
- VI. Assinar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IBJ, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII. Encaminhar, quando este for exigido, o parecer da Auditoria Externa e os Demonstrativos Financeiros e Contábeis, bem como as contas anuais do IBJ para

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700

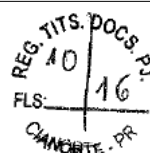


INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



publicação na imprensa Oficial do Estado, quando se tratar de contrato de gestão com parceiro público;

VIII. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do IBJ;

IX. Convocar e presidir as reuniões da entidade, coordenando os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva;

X. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;

XI. Ordenar as publicações oficiais;

XII. Exercer as demais competências previstas neste estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do IBJ e será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos eleitos em assembleia geral.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no intervalo de doze meses.

Parágrafo 2º - Os mandatos do Conselho fiscal terão duração de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deverá ser recomposto a qualquer tempo para atender a legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou de qualquer função pública no município onde o IBJ exercer quaisquer de suas atividades-fim.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho de Administração ou a requerimento de qualquer um dos seus membros, ou, ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados do IBJ.

Artigo 32 - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, sendo de atribuição privativa do Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a administração contábil, fiscal e financeira do IBJ, devendo se manifestar em relação aos balanços, relatórios de desempenhos financeiro e contábil, emitindo pareceres quando necessário;

II. Apontar, fundamentadamente, eventuais irregularidades nas atividades do IBJ, sempre que necessário, prestar informações ou apresentar documentação acerca das operações financeiras;

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Adão Pedro de Oliveira

Oficial

Rua Ipiranga, 636 - Centro - Cianorte-PR - CEP 87200-000 - Fone (44) 3629-1262

LIVRO A-039 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.055-055 FOLHA 184

Folha 006 de 009



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



III. Solicitar do Conselho de Administração e Diretoria, sempre que necessário, informações ou documentação acerca das operações financeiras;

IV. Comunicar ao Conselho de Administração ou Diretoria Executiva eventuais erros, fraudes ou crimes, sugerindo providências através da emissão de pareceres;

V. Anualmente, exarar Parecer fundamentado para a assembleia geral sobre a situação financeira do IBJ, tomando por base balanço patrimonial e resultado econômico.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e de execução do IBJ, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução, com as seguintes denominações:

I. Diretor Executivo;

II. Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º. - O Conselho de Administração poderá eleger quantos suplentes considerar necessários para auxiliar no desempenho da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo, o Diretor Executivo acumulará o cargo até que seja eleito um novo membro, caso não haja suplente para ele.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva do IBJ poderá contratar profissionais das mais diversas áreas, inclusive para cargos de diretoria, assessoramento técnico, coordenação ou gerência, bem como outros prestadores de serviços para atividades necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, assim como consultores, empresas e organizações, em tudo respeitando os valores praticados no mercado.

Parágrafo 1º. - A Diretoria Executiva poderá delegar competências a diretores, assessores, coordenadores ou gerentes que venham a ser contratados para a gestão de projetos específicos, incumbindo-lhes as responsabilidades estabelecidas em contratos, convênios ou contratos de gestão de tal forma que os mesmos se responsabilizem pelo monitoramento e resultados da avença.

Parágrafo 2º - As atribuições dos diretores, assessores, coordenadores ou gerentes e demais funcionários ou prestadores de serviços serão definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Compete à Diretoria Executiva criar e encerrar dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria Executiva, visando o cumprimento das competências de que trata o art. 37, inc. XV.

Parágrafo 4º - Compete à Diretoria Executiva, por meio de Ata de Reunião da própria diretoria, criar os Conselhos de Administração próprios visando atender os requisitos e exigências de legislações específicas, municipais, estaduais ou federal, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS**CNPJ 06.339.994/0001-51****CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022**

Artigo 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita encaminhada por meio eletrônico ou por telefone e suas deliberações, quando houver necessidade de produzirem efeitos legais, serão registradas em ata assinada pelos diretores presentes, podendo ser encaminhada para registro em cartório a qualquer tempo, se houver interesse da diretoria administrativa, podendo ainda ser lavrada uma única ata que reúna todos os atos do ano civil.

Parágrafo Único - Cópia das atas a que se refere este artigo será sempre encaminhada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, ao Conselho de Administração, a quem caberá referendar ou não a deliberação.

Artigo 36 - Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do IBJ ou que manifestamente descumpra os deveres que lhe sejam cometidos.

Artigo 37 - Compete ao **Diretor Executivo** do IBJ:

- I. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à melhor administração do IBJ, observada a legislação aplicável, o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo a Proposta do Programa de Trabalho do IBJ, o qual será meramente indicativo;
- III. Nomear representantes, coordenadores, assessores e gerentes, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses do IBJ;
- IV. Receber e dar quitação em nome do IBJ, conforme o caso, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- V. Cobrar as contribuições de associados;
- VI. Alienar e onerar bens do patrimônio do IBJ, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- VII. Fazer as convocações atinentes à sua competência;
- VIII. Baixar Portarias normativas, ordens de serviço ou regulamentos e normas para disciplinar o funcionamento interno do IBJ;
- IX. Abrir e movimentar contas em instituições bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo;
- X. Gerenciar todo movimento da entidade, participar ativamente da vida associativa do IBJ, frequentando suas dependências, visitando as suas unidades, participando de reuniões internas ou externas, bem como coordenando os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva, empregados, prestadores de serviços etc.;
- XI. Assinar as contratações e as demissões de empregados;
- XII. Assinar todos os documentos da rotina administrativa do IBJ;
- XIII. Assinar, com o Diretor Administrativo, os contratos em geral, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos que impliquem em obrigações ou despesas a cargo do IBJ;

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

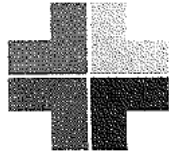
Adão Pedro de Oliveira

Oficial

Rua Ipiranga, 636 - Centro - Cianorte-PR - CEP 87200-000 - Fone (44) 3629-1262

LIVRO A-039 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.055-055 FOLHA 185

Folha 007 de 009



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



XIV. Outorgar, em nome do IBJ, procurações "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado;

XV. Estabelecer relações com o poder público e com a iniciativa privada para o fomento e a execução de contratos de gestão.

XVI. Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos das despesas do IBJ;

XVII. Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos demonstrativos financeiros e os relativos à execução de contratos de gestão firmados com o Poder Público;

XVIII. Propor ao conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do IBJ;

XIX. Contratar auditoria externa para acompanhar a avaliação e as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do IBJ, quando for o caso;

XX. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes, conforme o caso mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

XXI. Comunicar ao Conselho de Administração, para providencias cabíveis, o afastamento irregular, a vacância de cargos, empregos ou funções, pedidos de licença ou afastamentos, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de atos ou fatos que possam causar prejuízo patrimonial ou à imagem do IBJ;

Artigo 38 - O Diretor Executivo será o administrador máximo do IBJ e deverá participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Artigo 39 - Compete ao **Diretor Administrativo** do IBJ:

I. Auxiliar o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e competências previstas neste estatuto;

II. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do IBJ, participando ativamente da vida associativa, frequentando suas dependências, visitando as suas unidades, bem como participando de reuniões internas ou externas;

III. Ter sobre sua guarda livros e arquivos relacionados as suas atribuições;

IV. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da Diretoria Executiva e redigir e lavrar as respectivas Atas;

V. Elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo, a Proposta do Programa de Trabalho do IBJ;

VI. Elaborar o relatório das atividades anuais do IBJ;

VII. Substituir o Diretor Executivo nas suas faltas e Impedimentos;

VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX. Organizar os recursos financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do IBJ;

X. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo ou órgãos superiores.

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022

**CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IBJ poderão ser obtidos por intermédio de:

- I. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- II. Contratos, Convênios e acordos firmados com pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações, legados, heranças e subvenções;
- IV. Prestação de serviços ou fornecimentos afetos a sua área de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- VI. Contribuições de associados;
- VII. Receitas decorrentes de bolsas de auxílio para pesquisas e estudos realizados pelo IBJ ou sob sua supervisão;
- VIII. Recebimentos de direitos autorais e royalties decorrentes de exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou tenha o direito de explorar;
- IX. Prestação de serviços e outras rendas eventuais;
- X. Outras formas que não comprometam a ética do Instituto Bom Jesus;

Parágrafo 1º. - O IBJ aplicará suas disponibilidades financeiras, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos sociais.

Parágrafo 2º. - O disposto no parágrafo anterior não impede o IBJ de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefício às atividades que desenvolve no país.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio do IBJ será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros que vier a adquirir.

Artigo 42 - Os bens do ativo permanente que constituem o patrimônio do IBJ, deverão ser identificados em inventário patrimonial físico ou informatizado, para possibilitar o controle de seu uso e conservação e registro no balanço anual.

Artigo 43 - No caso de dissolução ou extinção do IBJ, bem como na hipótese de sua desqualificação como organização social, o resultado do seu patrimônio líquido remanescente, após cumpridas todas as obrigações contraídas com terceiros, será destinado a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas, nos termos do artigo 3º inciso VIII, da Lei Complementar nº 187/2021 e artigo 5º, inciso VIII do Decreto nº 11.791/2023.

Artigo 44 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis a Diretoria Executiva do IBJ realizará avaliação previa, sendo imprescindível a prévia autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX - DOS REGISTROS E LIVROS

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Adão Pedro de Oliveira

Oficial

Rua Ipiranga, 636 - Centro - Cianorte-PR - CEP 87200-000 - Fone (44) 3629-1262

LIVRO A-039 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.055-055 FOLHA 186

Folha 008 de 009

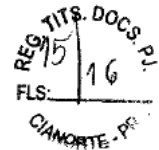


INSTITUTO BOM JESUS

INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



Artigo 45 - O IBJ deverá possuir os seguintes registros:

- I. De Atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. De presença dos associados nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Registro de Patrimônio, que deverá constar no balanço anual.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico.

CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E BALANÇO GERAL

Artigo 46 - A prestação de contas do IBJ observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da associação, por qualquer meio eficaz, e no caso de ser o IBJ qualificado como organização social, publicado na imprensa oficial do Estado e/ou Município que o qualificou, no encerramento do exercício fiscal, colocados à disposição para o exame de qualquer cidadão, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e FGTS;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de contrato de gestão, conforme previsto na legislação;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina a legislação em vigor;
- V. Publicação em extrato, na imprensa oficial do Estado e/ou Município em que mantiver parceria, dos relatórios financeiros e dos relatórios pertinentes à execução de contratos de gestão, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente, no encerramento do ano fiscal.

Artigo 47 - O exercício fiscal do IBJ se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo então elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 48 - A dissolução ou extinção da presente entidade só poderá ser convocada por uma das seguintes causas:

- A) por sentença judicial, desde que tenha transitado em julgado;
- B) por insolvência dos compromissos contraídos;
- C) por omissão ou descumprimento constantes das finalidades deste estatuto;
- D) por vontade dos associados;

Parágrafo 1º - A presente entidade só poderá ser dissolvida ou extinta, com exceção do item "a" do "caput" do presente artigo, em assembleia geral, convocada para esta finalidade e mediante o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, observada a destinação do patrimônio estabelecida no parágrafo segundo deste artigo.

RUA CONSTITUIÇÃO, 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

TELEFONE: (44) 3018-7700



INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ 06.339.994/0001-51

CEBAS portaria nº 895 de 01.12.2022 - DOU Seção 1 - 07.12.2022



Parágrafo 2º - No caso de dissolução ou extinção do IBJ, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei complementar nº 187/2021 e artigo 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Cabe ao Conselho de Administração interpretar este estatuto, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 50 - O IBJ poderá filiar-se a centrais sindicais e confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Artigo 51 - Para efeito de encaminhamento de documentos a registro em Cartório ou repartições bastam as assinaturas do Presidente da assembleia ou reunião respectiva e de quem a secretariou, ficando consignadas em atas as decisões dos órgãos colegiados e, a assinatura dos associados, em lista de presença ou outro meio.

Parágrafo Único - Para efeito de outros documentos legais de responsabilidades da Diretoria Executiva do IBJ basta a assinatura do Diretor Executivo ou procurador por ele nomeado.

Artigo 52 - O IBJ poderá pleitear qualificação como organização social junto ao Poder Executivo bastando, para tanto, a decisão do Conselho de Administração.

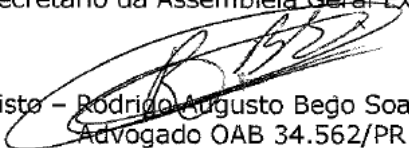
Artigo 53 - O presente estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente por iniciativa do Conselho de Administração, mediante decisão da assembleia geral.

Artigo 54 - Para todos os efeitos legais, este estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, ficando referendados todos os atos praticados na vigência do estatuto anterior.

Cianorte (PR), 01 de agosto de 2024.


Elves Peruci
Presidente do Instituto Bom Jesus


Camila Santos
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


Visto - Rodrigo Augusto Bego Soares
Advogado OAB 34.562/PR







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Adão Pedro de Oliveira
Oficial

Rua Ipiranga, 636 - Centro - Cianorte-PR - CEP 87200-000 - Fone (44) 3629-1262

LIVRO A-039 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.055-055 FOLHA 187

Folha 009 de 009



Protocolo nº 0095661. Averbação nº 55 Lº A-039, à
margem do reg. nº 1055, Lº A-006.
Selo Digital SFTD4ovyL4MqzP9k6c4w1309q
Emolumento: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus:
R\$11,07, ISSQN: R\$2,89, FUNDEP: R\$4,82, Selo:
R\$4,00, Distribuidor: R\$10,60 Digitalização: R\$13,28.
Total: R\$ 129,76
Cianorte/Pr. 23 de agosto de 2024.
Assinado digitalmente por: ADÃO PEDRO
DE OLIVEIRA: CPF n. 119.874.219-49
Razão: REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.



- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Gustavo H. B. de Oliveira
SUBSTITUTO
CIANORTE - PR

EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$58,17 (VRC 40,00) Funrejus: R\$15,78, ISSQN:R\$1,90, FUNDEP: R\$3,16, Selo: R\$3,00 , Buscas: R\$4,98, : Não incide. Total: R\$86,99. Selo Digital nº SFTD1GePhnFhbd8bA5EQ1309q.

O referido é verdade e dou fé.
Cianorte-PR, 05 de setembro de 2025.

Adão Pedro de Oliveira
Registrador

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.GePhn.Fhbd8
bA5EQ.1309q
<https://selo.funarpen.com.br>